



CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIBERADA NA SESSÃO

Em: 15/04/25

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
Em: 15/04/25

INDICAÇÃO Nº 04/2025

Altera a Lei Complementar nº 07 de 02 de outubro de 2017, que institui o Código Tributário do Município de Horizonte, para conceder isenção de IPTU para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e Transtorno do déficit de atenção com hiperatividade - TDAH.

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE,

JORDAN OLIVEIRA MAIA, no uso das suas atribuições legais, vem, com fulcro no **artigo 127, do Regimento Interno** dessa Casa, após ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Casa Legislativa, encaminhar a Indicação de Projeto de Lei complementar ao Chefe do Poder Executivo Municipal ao Chefe do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA DE INDICAÇÃO Nº 04/2025 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025

O presente projeto de indicação tem como objetivo conceder isenção tributária no âmbito municipal para famílias de baixa renda que tenham, em sua composição, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

A proposta reconhece a dura realidade enfrentada por essas famílias, muitas das quais vivem em situação de vulnerabilidade social, com renda familiar limitada e, frequentemente, dependendo exclusivamente dos programas sociais do governo para garantir o mínimo necessário à sobrevivência e ao cuidado com seus filhos.

É importante destacar que, em muitos casos, mães — que são as principais cuidadoras — acabam sendo abandonadas pelos companheiros e assumem sozinhas a difícil missão de cuidar de seus filhos com deficiência. Sem rede de apoio, sem emprego fixo, e muitas vezes sem tempo hábil para trabalhar devido à rotina de cuidados, essas mulheres lutam diariamente para garantir dignidade e bem-estar a seus filhos.

A isenção prevista neste projeto é uma forma de justiça social, que visa aliviar o peso financeiro sobre essas famílias, garantindo um direito básico: o de manterem sua moradia com mais segurança e estabilidade. Para tanto, foram definidos critérios que asseguram que

RECEBIDO EM:

14/04/2025

CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

Av. Francisco Eudes Ximenes, 123 - Centro - Horizonte/CE - CEP: 62.880-078

PABX: 85 3336.1101 - FAX: 85 3336.1130 | CNPJ: 02.121.797/0001-00 - CGF: 06.920.446-2

@cmhorizonteoficial | câmaramunicipaldehorizonte-poderlegislativo | contatos@horizonte.ce.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE

o benefício chegue àqueles que realmente mais precisam: o imóvel deve ser exclusivamente residencial, não pode haver outro imóvel no município, o responsável deve estar inscrito no CadÚnico e a renda familiar não pode ultrapassar dois salários mínimos.

A inclusão é uma responsabilidade coletiva, e o poder público deve agir com sensibilidade e compromisso para construir uma cidade mais justa e humana. Esta proposta é um passo importante nessa direção.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 14 dias do mês de abril de 2025.

JORDAN OLIVEIRA MAIA
VEREADOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ /2025

Altera a Lei Complementar nº 07 de 02 de outubro de 2017, que institui o Código Tributário do Município de Horizonte, para conceder isenção de IPTU para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e Transtorno do déficit de atenção com hiperatividade - TDAH.

Art. 1º Fica acrescido o inciso XIII e o §5º ao art. 33 da Lei Complementar nº 07, de 02 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“XIII – o imóvel de uso exclusivamente residencial, de propriedade de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), ou de pessoa que tenha sob sua responsabilidade dependente diagnosticado com TEA ou TDAH, desde que:

- a) o imóvel seja utilizado como residência do beneficiário;
- b) não possua outro imóvel no Município;
- c) o responsável legal ou o beneficiário esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- d) a renda familiar seja igual ou inferior a um salário mínimo.

§5º As disposições do inciso XIII também se aplicam ao responsável legal por criança ou dependente diagnosticado com TEA ou TDAH, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas “a” a “d”.”

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir os procedimentos de comprovação e concessão da isenção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 14 dias do mês de abril de 2025.



JORDAN OLIVEIRA MAIA
VEREADOR